CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº140/2019

De acordo com Edital Chamada Pública nº 001/2019, realizado na data de 01/08/2019, para Aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros. Processo Administrativo nº992/2019 de 11/06/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JOÃO FRANCISCO PIRES DA SILVA,** com CPF nº 310.698.190-34, DAP SDW0310698190340304190535, com endereço na Localidade de Campo da Honra, Zona Rural, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Edital Chamada Pública nº001/2019, nos seguintes itens:

Educação Infantil Creche:

Produto	Quant.	Preço Unitário	Preço total
Cebola: In natura, em bom estado de conservação, sem sujidades, sem partes podres, não estando ´´murcho``.	30 Kg	3,00	R$90,00

Educação Infantil Pré Escola:

Produto	Quant.	Preço Unitário	Preço total
Cebola: In natura, em bom estado de conservação, sem sujidades, sem partes podres, não estando ´´murcho``.	10 Kg	3,00	R$30,00

Ensino Fundamental:

Produto	Quant.	Preço Unitário	Preço total
Cebola: In natura, em bom estado de conservação, sem sujidades, sem partes podres, não estando ´´murcho``.	10 Kg	3,00	R$30,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PAGAMENTO**

O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até cinco dias da entrega dos gêneros alimentícios, de forma parcelada prestando-se 30% do valor contratado 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela, conforme verba recebida do recurso PENAC, PNAP e PNAEF:

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento desta entidade conforme segue abaixo:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

390- Material de Consumo

391- 33.90.30.07- Gêneros de Alimentação

1254- Material de Consumo

397- 33.90.30.07- Gêneros de Alimentação

1303- Material de Consumo

1432- - 33.90.30.07- Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Rua Inácio Pagano n° 214, Centro, Tavares/RS, no almoxarifado da merenda escolar.

CLÁSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

CLÁSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da chefe do setor da merenda, que fará o recebimento e conferência dos produtos licitados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 14 de agosto de 2019 á 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 14 de agosto de 2019.

JOÃO FRANCISCO PIRES DA SILVA
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto**.**

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Adriane Collares de Oliveira
   CPF nº 024.237.320-82

2. Ketlyn da Silva Amaral
   CPF nº 017.546.380-82